



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado
nesta data, no Placar Oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 10/09/2019

[Assinatura]
Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 043/2019

“Contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica e administrativa especializada que entre si celebram o MUNICÍPIO DE OUVIDOR e JULIO TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA na forma seguinte.”

01 – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, com sede na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADO: **JULIO TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ Nº 26.521.797/0001-66, com sede na Avenida João Luís, nº 161, Quadra B, Lote 7, Sala 01, Bairro Pio Gomes, Catalão, Goiás, CEP 75.712-000, por seu representante legal e **JÚLIO CESAR MARQUES TORRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 23.754, inscrito no CPF nº 899.021.901-97, RG nº 3734980, 2ª Via, SPTC/GO, com endereço na Avenida Anhanguera, nº 1201, Condomínio Green Park, Casa 06, Vila União, Catalão, Goiás, CEP 75.702-610.

03 – FUNDAMENTO: ART. 25, II, Lei Federal 8.666/93. Processo nº 4599/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de serviços jurídicos e administrativos especializados para implantação do Sistema Municipal do Meio Ambiente de Ouvidor e efetivação da Política Municipal do Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 668/2017, incluindo, dentre outros os seguintes serviços: a) aprovação da descentralização de

[Assinatura]



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

atuação de Secretaria Municipal do Meio Ambiente junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, viabilizando o licenciamento ambiental local; b) Assessoria especializada na implantação da Política Municipal do Meio Ambiente, especialmente monitoramento e orientação jurídica na manutenção do Sistema Municipal de Unidades de Conservação e orientação jurídica para elaboração do plano de manejo da APA da Lagoa; c) Prestação de serviços jurídicos especializados para acompanhamento e gestão do ICMS Ecológico no município de Ouidor, inclusive no tocante ao preenchimento de formulários, questionários, expedição de documentos técnicos; d) Assessoria e orientação jurídica para elaboração de leis e atos normativos municipais na área ambiental; e) Parecer em processos e procedimentos típicos da SEMMA, especialmente de autuações, implantação de empreendimentos, estudos de impacto e emissão de uso do solo; f) prestar ampla assessoria nas diversas atribuições da SEMMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mediante apresentação de relatório de atividades, demonstração do cumprimento do cronograma e atestado expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em 10/09/2019 e término em 10/10/2020, podendo ser prorrogado na forma e períodos previsto nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

O presente contrato correrá no presente exercício financeiro à conta dos recursos consignado na Lei Orçamentária em vigência, sob a Dotação:

18.542.1036.4044 – Administração da Secret. do Meio Ambiente

339039 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido a termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Fica convencionado entre as partes que o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, verificando a oportunidade e conveniência administrativa, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que lhe seja imposta qualquer indenização.

5.3 Na hipótese de descumprimento contratual, o Gestor do Contrato notificará o CONTRATADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, restaurar as condições de inicialmente pactuadas sob pena de rescisão contratual e imputação da multa e as penalidades prevista na Lei Federal 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

5.4 A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado;

5.5 A contratação poderá ser rescindida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

6.1 Prestar os serviços nos termos determinados no Termo de Referência, no Edital e no Contrato através de profissionais devidamente qualificados.

6.2 Apresentar-se na Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ouvidor para proceder aos trabalhos, pareceres, orientações, análise de documentos e outros serviços que lhe forem demandados, sem prejuízo das atividades realizadas para cumprimento da implantação do Sistema Municipal do Meio Ambiente, qualificação da SEMMA junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente e descentralização do licenciamento.

6.3 Prestar quaisquer orientações, apoio jurídico e consultoria extrajudicial nas demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Designar o Gestor do Contrato, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 67 e 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

7.2 Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços visando o cumprimento do objeto contratual.

7.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da Contratada às dependências da Contratante, desde que relacionadas à execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

9.1. O CONTRATADO deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

9.2. Na hipótese de descumprimento do item acima, o Gestor do Contrato notificará o CONTRATADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, restaurar as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e imputação da multa.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Contrato, com base em manifestações das áreas jurídicas competentes e nos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTO

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores em sua íntegra como se transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais será realizado pela servidora MARIA RITA TARTUCI FONSECA, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, designada como Gestora do presente contrato, a qual competirá o acompanhamento da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato. Fixada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato para a parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

E por estarem em acordo entre ambas as partes, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, e mais 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 10 de setembro de 2019.

ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Julio César M. Torres
JULIO TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

Testemunhas:

1 *Mirle Lustosa da Silva*
CPF nº *00.730.781-33*

2 *[Assinatura]*
CPF nº *009.430.651-60*



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO N 39/2019

PARTES:	MUNICÍPIO DE OUVIDOR – e JULIO TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.521.797/0001-66.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO:	Contratação de serviços jurídicos e administrativos especializados para implantação do Sistema Municipal do Meio Ambiente de Ouvidor e efetivação da Política Municipal do Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 668/2017, incluindo, dentre outros os seguintes serviços: a) aprovação da descentralização de atuação de Secretaria Municipal do Meio Ambiente junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, viabilizando o licenciamento ambiental local; b) Assessoria especializada na implantação da Política Municipal do Meio Ambiente, especialmente monitoramento e orientação jurídica na manutenção do Sistema Municipal de Unidades de Conservação e orientação jurídica para elaboração do plano de manejo da APA da Lagoa; c) Prestação de serviços jurídicos especializados para acompanhamento e gestão do ICMS Ecológico no município de Ouvidor, inclusive no tocante ao preenchimento de formulários, questionários, expedição de documentos técnicos; d) Assessoria e orientação jurídica para elaboração de leis e atos normativos municipais na área ambiental; e) Parecer em processos e procedimentos típicos da SEMMA, especialmente de autuações, implantação de empreendimentos, estudos de impacto e emissão de uso do solo; f) prestar ampla assessoria nas diversas atribuições da SEMMA.
PRAZO:	O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir de 10/09/2019 e término em 10/10/2019, podendo ser prorrogado na forma e períodos previsto nos termos da Lei Federal 8.666/93.
LICITAÇÃO:	Art. 25, II, Lei Federal 8.666/93. A presente contratação decorre de





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

	Inexigibilidade de licitação nº 4599/2019.
DOTAÇÃO :	18.542.1036.4044 – Administração da Secret. do Meio Ambiente 339039 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
VALOR:	A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), nos termos do orçamento apresentado, que instrui o processo em doze parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), até o dia 5 (cinco) de cada mês, mediante apresentação de relatório de atividades, demonstração do cumprimento do cronograma e atestado expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal